

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027083/2017
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 15/05/2017 ÀS 12:20
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.004080/2017-13
DATA DO PROTOCOLO: 17/05/2017

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 04.835.601/0001-75, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JULIO CESAR ITACARAMBY e por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO GOMIDE CASTANHEIRA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 05.582.750/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO HERNESTO DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos funcionários das empresas que operam no sistema de AUTOSSERVIÇO (Cash&Carry)**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Aos funcionários admitidos no comércio atacadista abrangidos por esta Convenção é assegurado:

- Na vigência do Contrato de Experiência: um **Salário de Ingresso** de **R\$1.000,00 (Um mil reais)**;

- Após o término do Contrato de Experiência, será pago o **Piso Salarial** de **R\$1.058,59 (Um mil e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos ocupantes dos cargos de **Motoristas** e **Motoboys** é assegurado piso salarial de **R\$1.118,62 (Um mil cento e dezoito reais e sessenta e dois centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos ocupantes do cargo de **Gerente** é assegurado **1 (Um) Piso Salarial** da categoria acrescido de **35% (Trinta e cinco inteiros por cento)**, de maneira que a remuneração seja de **R\$1.429,09 (Um mil quatrocentos e vinte e nove reais e nove centavos)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos **Vendedores Comissionistas**, puros ou mistos, será assegurada uma garantia mínima mensal de **1 (Um) Piso Salarial** da categoria acrescida de **25% (Vinte e cinco inteiros por cento)**, quando o resultado do salário, das comissões e do repouso semanal remunerado não atingir o valor de **R\$1.323,24 (Um mil trezentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos)**.

PARÁGRAFO QUARTO – Aos ocupantes dos cargos de **Copeira, Faxineiro e demais trabalhadores em serviço de limpeza** é assegurado **1 (Um) Piso Salarial** da categoria.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos ocupantes dos cargos de **Supervisores, Promotores de Vendas, Repositores e Demonstradores** é assegurado **1 (Um) Piso Salarial** da categoria.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao funcionário contratado em substituição a outro demitido, sem justa causa, será assegurado o mesmo salário do substituído.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Admitido funcionário para a função de outro dispensado, será garantido aquele salário igual ao do funcionário de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

PARÁGRAFO OITAVO – Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o funcionário substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

PARÁGRAFO NONO – Fica expressamente proibida a contratação de estagiário para substituição de funcionário.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nenhum funcionário da categoria profissional abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho não poderá perceber salário inferior aos Pisos Salariais estipulados no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Eventual diferença entre os antigos e os novos Pisos Salariais, referente à Folha de Pagamento de abril/2017, poderá ser lançada na Folha de Pagamento de maio/2017, não sendo obrigatória, nesse caso, a confecção de Folha de Pagamento Complementar. Entretanto, faz-se necessária a discriminação das verbas salariais no contracheque.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal, **SINDIATACADISTA/DF**, concedem para os funcionários que recebam acima dos Pisos Salariais especificados na CLÁUSULA TERCEIRA, da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista do Distrito Federal, **SINDECAT/DF**, o **Reajuste Salarial de 4,5% (Quatro inteiros e cinco décimos por cento)** incidente sobre o salário de 31 de março de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventual diferença entre os antigos e os novos salários, referente à Folha de Pagamento de abril/2017, poderá ser lançada na Folha de Pagamento de maio/2017, não sendo obrigatória, nesse caso, a confecção de Folha de Pagamento Complementar. Entretanto, faz-se necessária a discriminação das verbas salariais no contracheque.

REMUNERAÇÃO DSR**CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

Os funcionários que recebam salário fixo e verbas variáveis habituais receberão o Repouso Semanal Remunerado, calculado da seguinte forma:

$$\frac{\text{total das verbas variáveis} \times (\text{número domingos} + \text{feriados})}{\text{número de dias úteis}}$$

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA SEXTA - CHEQUES DEVOLVIDOS**

Fica proibido descontar da remuneração dos funcionários os valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa informará ao funcionário por escrito e contra recibo as normas para recebimento de cheques;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não atendimento dessa exigência por parte da empresa, o funcionário não poderá ser responsabilizado pela devolução de cheque.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULO DE SALÁRIO MATERNIDADE E LICENÇA MÉDICA DO COMISSIONISTA**

O salário maternidade da funcionária comissionista e o benefício relativo à licença médica da funcionária e do funcionário comissionista serão calculados tomando-se por base as **3 (Três)** maiores remunerações auferidas nos últimos **12 (Doze)** meses que antecederem o respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULOS DIVERSOS DO COMISSIONISTA

Os valores das férias, 13º salário, aviso prévio, horas extras e verbas rescisórias do comissionista serão calculados tomando-se por base as **8 (Oito)** maiores remunerações auferidas nos últimos **12 (Doze)** meses que antecederem o respectivo pagamento.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA**

As empresas que descontarem dos salários de seus funcionários ocupantes do cargo de Operadores de Caixa, eventuais diferenças verificadas, pagarão a estes, exceto nos casos de dolo, a título de "Quebra de Caixa", um valor mensal equivalente a **15% (Quinze inteiros por cento)** de seu salário.

PARÁGRAFO ÚNICO – A conferência dos valores de caixa será realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsável e na presença deste. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele operados, ficará o funcionário isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES**CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA PARA FUNCIONÁRIOS SINDICALIZADOS**

Decidem o **SINDIATACADISTA/DF** e o **SINDECAT/DF** que a **INCLUSÃO** de cláusula com conteúdo referente a CESTA BÁSICA, sob qualquer hipótese, **DEPENDERÁ** do trânsito em julgado do Processo nº 001/2013, em trâmite na 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

Assegura-se a remuneração das horas extraordinárias com adicional de 50% (Cinquenta inteiros por cento), para as 2 (Duas) primeiras e, de 100% (Cem inteiros por cento) para as subsequentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme art. 235-C da CLT, fica admitida a prorrogação da jornada diária de trabalho do Motorista e do Ajudante de Motorista por até 4 (Quatro) horas extraordinárias por dia.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIO**

A cada período de 5 (Cinco) anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, fica garantido ao funcionário um adicional de **5% (Cinco inteiros por cento)** sobre sua remuneração, a título de "Quinquênio", a ser pago pela empresa durante a vigência da presente norma coletiva.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

As empresas concederão aos funcionários que exercerem atividades no período de 22h de um dia às 5h do outro um adicional noturno de **20% (Vinte inteiros por cento)**, devendo ser individualizado na folha de pagamento.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DO TRABALHADOR EM MOTOCICLETA

A base de cálculo para o adicional de Periculosidade do trabalhador em motocicleta será o salário base ou garantia mínima, não compreendida nenhuma outra variável.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do adicional de que trata esta cláusula DEPENDERÁ do trânsito em julgado do Processo nº 89075-79.2014-4-01.3400, em trâmite na 14ª Vara Federal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

As empresas fornecerão Vale Alimentação aos seus funcionários no valor individual de **R\$15,68 (Quinze reais e sessenta e oito centavos)** por dia de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em substituição ao valor mencionado no *caput*, a empresa poderá optar por conceder alimentação *in natura*, por cesta básica, ou ainda terceirizar o fornecimento, a seus funcionários, mediante acordo com **SINDECAT/DF**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A eventual diferença entre os antigos e os novos valores, poderá ser somada ao valor do mês seguinte e paga no vencimento desse.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS

Quando da concessão dos **Vale Transportes**, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de haver reajuste de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá essa, quando for o caso, proceder ao respectivo complemento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo quando o pagamento se der em espécie, será descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois, são indispensáveis à prestação dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale transporte compreenderá o salário básico do empregado, sendo que no caso do COMISSIONISTA PURO a base de cálculo será o valor da garantia mínima prevista na CLÁUSULA TERCEIRA;

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que funcionem após as 22h fornecerão transporte aos seus funcionários que deixarem o trabalho em horário em que não exista transporte público regular.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas ficam obrigadas a contratar, às suas expensas, Seguro de Vida em Grupo em favor de todos seus atuais funcionários, independente da idade que possuam, compreendendo todas as coberturas e capitais segurados abaixo descritos:

COBERTURAS	CAPITAIS SEGURADOS
Morte Natural	R\$15.190,00
Morte Acidental	R\$15.190,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$15.190,00
ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por doença	R\$15.190,00
Auxílio Funeral - Segurado Principal	R\$3.146,50
DIH UTI – Reembolso de Diária de Internação Hospitalar em UTI, somente em decorrência de acidente de trabalho, sendo R\$ 600,00 cada diária no limite de 5 diárias. Franquia: 01 dia	R\$3.000,00
Auxílio Medicamentos – Reembolso de Despesas com Medicamentos, em decorrência de acidente de trabalho, ocorrido no horário de trabalho, limitado a R\$500,00	R\$500,00
Auxílio Cirurgia – Reembolso de Despesas com Cirurgia, em decorrência de acidente de trabalho, ocorrido no horário de trabalho, limitado R\$ 4.000,00	R\$4.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **SINDIATACADISTA** e o **SINDECAT** estipularão Apólice de Seguro junto à Seguradora de renomada especialização com coberturas adequadas à presente Convenção Coletiva de Trabalho. Fica facultada à empresa a adesão à apólice estipulada pelo **SINDIATACADISTA–SINDECAT**, ou a contratação com a Seguradora de sua preferência, desde que contemple todas as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prêmio do seguro de vida deverá ser pago integralmente pelo empregador não havendo participação pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A obrigatoriedade do cumprimento das exigências desta Cláusula se dará a partir da data de vigência da presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que deixar de contratar o seguro de vida em grupo, nos moldes da presente Cláusula, será obrigada a indenizar o empregado ou seus beneficiários legais, nos valores descritos no *caput* da presente cláusula, se ocorrer o sinistro.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregado segurado e/ou seus respectivos beneficiários deverão comunicar o sinistro à Seguradora, imediatamente após tomar ciência do evento/sinistro, sob pena de perder o direito à indenização, conforme prazo prescricional previsto em lei.

PARÁGRAFO SEXTO – O benefício descrito e concedido na presente Cláusula não tem natureza salarial e, portanto, não integra ao salário do empregado em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A cobertura do seguro, para efeitos legais, perdurará somente no período que o funcionário estiver laborando na empresa, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual e bem assim, após a vigência da presente CCT.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

A empresa dispensará o funcionário do cumprimento do Aviso Prévio, sem ônus para as partes, nas seguintes condições:

I – Demissão sem justa causa por iniciativa da empresa: se o funcionário conseguir novo emprego

II – Demissão sem justa causa por iniciativa do funcionário: se o funcionário, após no mínimo 10 (Dez) dias do cumprimento do Aviso Prévio, conseguir novo emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito da comprovação da obtenção de novo emprego, o funcionário deverá apresentar o comprovante da nova contratação no prazo máximo de 5 (Cinco) dias, contados a partir do último dia trabalhado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o funcionário que tenha pedido demissão consiga novo emprego antes do décimo dia do cumprimento do aviso, a empresa poderá descontar somente os dias que restam para o término do prazo estipulado no item II;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em decorrência da publicação da Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, será considerado, para cálculo do aviso prévio, somente os anos inteiramente trabalhados, sendo desconsiderada a parte fracionária, até que o tema seja regulamentado por legislação própria. Assim, no primeiro ano inteiramente trabalhado, o aviso prévio será de 33 (Trinta e três) dias e, a partir do segundo ano inteiramente trabalhado na mesma empresa, passará a ser acrescido mais 3 (Três) dias por ano, até o limite máximo de 60 (Sessenta) dias de acréscimo, sendo ele cumprido ou indenizado.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATAÇÃO POR TEMPO PARCIAL (PART TIME)

As empresas representadas por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO poderão firmar contrato de trabalho mensal com jornada laboral reduzida, sendo assegurado ao empregado o valor mínimo hora de **R\$4,81 (Quatro reais e oitenta e um centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho semanal será fixa e deverá ser estipulada no contrato de trabalho, ficando limitada a no mínimo de 6 (seis) horas e no máximo de 25 horas de trabalho por semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O número de trabalhadores contratados por este sistema não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total de empregados da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica proibido o labor em jornada extraordinária.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado terá direito a férias, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, na seguinte proporção:

- I – 18 (dezoito) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 22 (vinte e duas) horas, até 25 (vinte e cinco) horas;
- II – 16 (dezesseis) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 20 (vinte) horas, até 22 (vinte e duas) horas;
- III – 14 (quatorze) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 15 (quinze) horas, até 20 (vinte) horas;
- IV – 12 (doze) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 10 (dez) horas, até 15 (quinze) horas;
- V – 10 (dez) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 6 (seis) horas, até 10 (dez) horas.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam garantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À funcionária gestante será garantido o emprego até 60 (Sessenta) dias após o término da licença-maternidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos funcionários afastados do trabalho por motivo de doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo por no mínimo 30 (Trinta) dias corridos, serão garantidos emprego e salários a partir da comunicação de sua alta ou cessação do benefício até 45 (Quarenta e cinco) dias após;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurada a estabilidade ao funcionário que prestar serviço militar, a partir da data da incorporação e até 45 (Quarenta e cinco) dias após o retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 (Trinta) dias após a baixa;

PARÁGRAFO QUARTO – Excetuam-se das garantias desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo SINDECAT/DF;

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de acidente de trabalho fica a empresa obrigada a preencher o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

As empresas ficam proibidas de utilizar seus funcionários Vendedores nos serviços de carga e descarga de caminhões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VIAGENS

As empresas que, em função dos serviços em localidades fora do Distrito Federal, tiverem que deslocar seus funcionários ficarão obrigadas a cobrir despesas de viagem e estadia, necessárias ao cumprimento dos seus respectivos serviços.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

Estipulação da jornada semanal em 44 (Quarenta e quatro) horas para os funcionários que não sejam Vigias ou que trabalhem sob o sistema de tempo parcial "Part Time".

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA ÀS REUNIÕES

As reuniões de trabalho de comparecimento obrigatório, a que forem convocados os funcionários, serão realizadas durante o expediente normal e, se ultrapassarem estas o horário normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como serviço extraordinário, por representarem tempo à disposição da empresa.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS (LEI Nº 9.601/98 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.709/98)**

As horas trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com folgas em outro, desde que a compensação ocorra dentro dos 12 (Doze) meses subsequentes à sua prestação, e a jornada diária não exceda as 10 (Dez) horas. Os dias das folgas compensatórias serão negociados entre empresa e funcionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que trabalharem com o sistema de Banco de Horas deverão firmar ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com assistência, nas condições previstas nesta Convenção Coletiva;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, a empresa pagará as horas extras no ato da homologação da rescisão;

PARÁGRAFO TERCEIRO – No final do prazo de concessão do Banco de Horas, o saldo de horas extras não compensado será pago com o respectivo adicional previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO QUARTO – O Banco de Horas terá duração enquanto vigorar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente da data de início de sua vigência;

PARÁGRAFO QUINTO – A jornada de trabalho do vigia poderá ser na escala 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), e, devido à compensação natural, essa jornada não dará ensejo à percepção de horas extras;

PARÁGRAFO SEXTO – As 2 (Duas) horas de trabalho, excedentes da jornada normal, serão remuneradas com o adicional de 50% (Cinquenta inteiros por cento), e as horas subsequentes com o adicional de 100% (Cem inteiros por cento);

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhuma empresa poderá utilizar-se do Banco de Horas sem acordo com o SINDECAT/DF;

PARÁGRAFO OITAVO – O Banco de Horas poderá ser firmado em setores específicos da empresa;

PARÁGRAFO NONO – A empresa interessada em usufruir do Banco de Horas deverá encaminhar Requerimento e lista de funcionários ao SINDECAT/DF, que emitirá contra recibo, no ato, com as exigências legais e procedimentos necessários;

PARÁGRAFO DÉCIMO – O SINDECAT/DF terá o prazo de 21 (Vinte e um) dias para implantação do Banco de Horas para cada empresa solicitante, a contar da data de cumprimento das exigências legais e procedimentos necessários;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, atendidas todas as exigências legais pelo requerente, o Banco de Horas fica automaticamente autorizado, nos termos declinados na presente Convenção.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO DO VIGIA**

As empresas que possuem Vigias em seus quadros poderão diversificar a escala de trabalho destes, com a adoção de horário de revezamento, plantão ou intermitente, além do sistema de 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os funcionários que cumprem a jornada de trabalho de 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), não farão jus a hora extraordinária em razão desta jornada, tendo em vista a natural compensação pela inexistência de trabalho nas 36 horas seguintes, não havendo diferenciação entre horário diurno e horário noturno, salvo, quanto ao adicional noturno;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SINDECAT/DF assume o compromisso de não patrocinar ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda judicial ou administrativa objetivando o pagamento de horas extras, quando observada a jornada de trabalho de 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), uma vez que expressamente reconhece e afirma a conveniência da CLÁUSULA e a considera de interesse, conforme decidido em Assembleia Geral da Categoria.

FALTAS**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS EM DIAS DE PROVAS**

Fica assegurado ao funcionário estudante, nos dias de provas escolares, ENEM e vestibulares, que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisada a empresa, com antecedência mínima de 24 (Vinte e quatro horas) e, no prazo de 5 (Cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO NOS DIAS DE DOMINGO E FERIADO**

- Considerando que o art. 611 da CLT prevê, expressamente, que a Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, onde são estipuladas as condições aplicáveis às relações individuais de trabalho;

- Considerando a necessidade de regulamentar o trabalho dos funcionários nos domingos e feriados, uma vez que autorizado pela Lei nº 10.101/2000,

Os Sindicatos convenientes fixam as condições para empresas que operam no sistema de Autosserviço (Cash&Carry) nos seguintes termos:

- I – Será garantido ao empregado que laborar no domingo e/ou feriado o salário ou comissão do dia com acréscimo de 50% (Cinquenta inteiros por cento).
- II – O funcionário que laborar em um domingo, necessariamente, terá folga no domingo subsequente, sendo vedado o trabalho em 2 (Dois) domingos consecutivos.
- III – Ocorrendo infringência ao item anterior, o trabalho realizado no domingo subsequente será considerado como jornada extra, sendo remunerado na forma do item IV.
- IV – A hora extraordinário do trabalho no domingo e/ou feriado será remunerada com adicional de 150% (Cento e cinquenta inteiros por cento) do valor da hora normal.
- V – O funcionário que trabalhar no domingo e/ou feriado terá direito ao Repouso Semanal Remunerado no curso da semana que anteceder o trabalho neste dia.
- VI – O vale transporte do domingo e/ou feriado trabalhado será gratuito.
- VIII – A empresa fornecerá almoço ou o Vale Alimentação da categoria para o funcionário que trabalhar no domingo e/ou feriado.
- IX - As empresas poderão funcionar no máximo até às 17h nos dias 24 e 31 de dezembro.
- X - Fica expressamente proibido o trabalho nos feriados do Dia do Trabalho (1° de maio), Natal (25 de dezembro), Confraternização Universal (1° de janeiro) e Sexta Feira Santa.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

Fica facultado, com anuência do empregado, o fracionamento das férias em 2 (Dois) períodos, ao longo do exercício subsequente ao do período aquisitivo, não podendo nenhum deles ser inferior a 10 (Dez) dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento das férias deverá ser fracionado na proporção percentual de cada período usufruído.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os períodos de fruição deverão anteceder o vencimento do período aquisitivo subsequente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS PARA CASAMENTO

Fica facultado ao funcionário gozar suas férias em período coincidente com a época de seu casamento, desde que comunique a empresa com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias e que o evento não se dê em período de picos de venda da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantida a licença remunerada de 5 (Cinco) dias consecutivos após o casamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VESTIÁRIOS

As empresas em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho, ou em que seja exigido o uso de uniformes ou guarda-pó, terão local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, com chave privativa, e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas atividades em que não haja exigência de troca de roupas no local de trabalho, não será o vestiário exigido, bastando que a empresa proporcione gavetas, escaninhos ou cabides em que possa os funcionários guardar ou pendurar roupas ou pertences de seu uso, respeitado a individualidade de utilização;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os armários individuais, gavetas ou escaninhos devem ser utilizados de forma correta, de acordo com as normas da empresa, e mantidos em condições adequadas de higiene, e, quando solicitado pela empresa, o funcionário não poderá recusar sua vistoria;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica proibida a revista dos funcionários por pessoas de sexo oposto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos para os funcionários que habitualmente trabalham em pé no atendimento ao público.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Os funcionários receberão uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo funcionário, bem como a devolução do mesmo ao final do contrato de trabalho, quando fornecido a menos de 6 (Seis) meses.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos ou odontológicos concedidos por profissionais credenciados pelo INSS serão aceitos pelas empresas para fins de justificativa das faltas e ausências temporárias de funcionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos em que as empresas oferecerem assistência médica aos seus funcionários, ainda que através de convênio, estas somente aceitarão os atestados passados por médicos a elas conveniados;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas com mais de 150 (Cento e cinquenta) funcionários ficam obrigadas a contratar Médico do Trabalho/Coordenador, de acordo com a Portaria de nº 8/1996 da Secretaria de Saúde do Ministério do Trabalho – SSMT, combinando com a Portaria de nº 865/1995 do Ministério do Trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os atestados admissional, demissional, periódico e de mudança de função serão custeados pela empresa, conforme prevê a NR nº 7 – PCMSO;

PARÁGRAFO QUARTO – Os atestados acima de 5 (Cinco) dias deverão ser entregues à empresa em até 72 (Setenta e duas) horas, contadas da data de afastamento do funcionário, sob pena de serem descontados os dias não trabalhados.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - USO DE TELEFONE CELULAR E DAS REDES SOCIAIS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Visando a segurança no ambiente de trabalho, bem como o desenvolvimento regular das atividades empresariais, as empresas poderão restringir o uso de computadores, impressoras, telefex, telefones celulares, *smartphones*, fones de ouvido, internet, e-mail, redes sociais, aplicativos de mensagens, músicas e jogos, para uso de interesse pessoal durante a jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os casos de emergência, os funcionários terão direito ao uso moderado do telefone fixo disponibilizado pelas empresas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os telefones particulares poderão ser utilizados pelos funcionários somente no intervalo para almoço ou após o término do expediente, preferencialmente fora das dependências das empresas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excluem-se das vedações anteriores os funcionários possuidores de telefone celular fornecido pela empresa, quando utilizado somente no exercício de sua função.

PARÁGRAFO QUARTO - Os funcionários que violarem as disposições constantes nesta cláusula poderão sofrer advertência verbal, advertência escrita, suspensão ou mesmo demissão.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem a realização de assembleias, reuniões e trabalhos sindicais devidamente convocados pelo **SINDECAT/DF** sem prejuízo da remuneração, que será paga pela empresa, desde que avisado com antecedência de 48 (Quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO PARA DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO

As empresas permitirão o livre acesso de membros credenciados do **SINDECAT/DF**, junto a todos os estabelecimentos atacadistas do DF, para sindicalização e divulgação aos funcionários, dos benefícios e serviços disponíveis à categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas, no ato da contratação de novos funcionários, disponibilizarão fichas de sindicalização do **SINDECAT/DF**, a serem fornecidas pelo mesmo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS

Conforme soberanamente deliberado na Assembleia Geral da categoria, realizada no dia 13 de março de 2017, a fim de garantir o custeio da luta sindical, as empresas descontarão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL da remuneração de todos os seus **funcionários sindicalizados** que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do **SINDECAT/DF**, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, conforme tabela a seguir:

Nº	Mês de Desconto	% de Desconto	Recolhimento
1	Julho/2017	1,5% (Um inteiro e cinco décimos por cento)	5º dia mês seguinte
2	Agosto/2017	1,5% (Um inteiro e cinco décimos por cento)	5º dia mês seguinte
3	Dezembro/2017	1,5% (Um inteiro e cinco décimos por cento)	5º dia mês seguinte

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Subordina-se o presente Desconto Assistencial, à não oposição do funcionário manifestada pessoal e individualmente perante o **SINDECAT/DF**, com carta manuscrita em 2 (Duas) vias e apresentação de documento de identificação, no prazo de até 10 (Dez) dias após a homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores estabelecidos nesta cláusula serão pagos através de boletos disponibilizados pelo **SINDECAT/DF**;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após efetuar e recolher os descontos referidos nesta cláusula, no prazo estabelecido, as empresas enviarão ao **SINDECAT/DF**, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados a partir do desconto, a cópia da guia da Contribuição Assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos funcionários com os respectivos valores;

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento desta cláusula, bem como o total descontado e não recolhido no prazo, será corrigido pelo INPC do mês anterior, acrescido de multa de 2% (Dois inteiros por cento) sobre o total a ser recolhido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE DOS FUNCIONÁRIOS

As empresas descontarão em Folha de Pagamento as mensalidades devidas ao sindicato laboral, nos termos do art. 545 da CLT, e repassará referidos valores, no prazo de até 10 (Dez) dias, através de boleto bancário ou diretamente na tesouraria da entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS

De acordo com o dispositivo do art. 8º inciso IV da CF, bem como da Resolução nº 01/1991 da CNC e Resolução nº 03/2001 – CR/Fecomércio/DF, e conforme **56ª Assembleia Geral** realizada em 17 de fevereiro de 2017, a todas as empresas integrantes das categorias referidas no preâmbulo recolherão ao **SINDIATACADISTA/DF**, mediante guia própria, a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme estabelecido na seguinte tabela:

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DO		
SINDIATACADISTA/DF 2018		
Quantidade de Funcionários	Valor a Recolher	
Nenhum funcionário	R\$201,10	(Duzentos e um reais e dez centavos)
De 1 a 3 funcionários	R\$268,12	(Duzentos e sessenta e oito reais e doze centavos)
De 4 a 7 funcionários	R\$402,18	(Quatrocentos e dois reais e dezoito centavos)
De 8 a 11 funcionários	R\$482,62	(Quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos)
De 12 a 30 funcionários	R\$670,31	(Seiscentos e setenta reais e trinta e um centavos)
De 31 a 60 funcionários	R\$978,65	(Novecentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)
De 61 a 100 funcionários	R\$1.474,68	Um mil quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)
De 101 a 250 funcionários	R\$2.144,97	Dois mil e cento e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
Acima de 250 funcionários	R\$3.217,48	(Tres mil duzentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento deverá ser efetuado na data de 31 de março de 2018;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Base de Cálculo é o número de empregados constantes na Folha de Pagamento de março/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estipulado que o mínimo a ser recolhido por empresa será o equivalente a contribuição mínima de R\$201,10 (Duzentos e um reais e dez centavos);

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso no pagamento da contribuição mencionada acarretará multa de 2% (Dois inteiros por cento) sobre o valor da contribuição, mais juros de 1% (Um inteiro por cento) ao mês, por mês de atraso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Quando da demissão do funcionário as empresas homologarão no **SINDECAT/DF** a rescisão do contrato de trabalho, até o 10º (Décimo) dia, contado da data da comunicação do despedimento, sob pena da multa do parágrafo 8º do art. 477 da CLT, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- Recusar-se o funcionário a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- Assinada, deixar de comparecer ao ato;
- Comparecendo a empresa, não se realizar a homologação por motivos alheios a sua vontade. Nessa hipótese deverá, necessariamente, o **SINDECAT/DF** atestar o comparecimento do mesmo no Termo de Rescisão;
- Quando o 10º (Décimo) dia coincidir com Feriado, Sábado ou o Domingo, a homologação terá que ser feita no 1º (Primeiro) dia útil subsequente;
- Obrigatoriedade das empresas aceitarem ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, quando solicitado pelos funcionários, conforme precedente 330 do TST;
- Todas as Rescisões de Contrato de Trabalho de funcionários que tenham mais de **1 (Um) ano** de trabalho na mesma empresa serão, obrigatoriamente, homologadas no **SINDECAT/DF**;
- As homologações na sexta-feira deverão ser agendadas com antecedência, observando a disponibilidade de horário e data.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DO TRCT

No ato da homologação, as empresas apresentarão os seguintes documentos:

- CTPS baixada e atualizada;
- Extrato do FGTS atualizado;
- Carta de preposto ou procuração;
- Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho em 4 (Quatro) vias;
- TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 4 (Quatro) vias;
- Guia do Seguro Desemprego independente do tempo de serviço;
- Aviso prévio em 3 (Três) vias;
- Atestado demissional em 3 (Três) vias;
- Guia da Multa Rescisória do FGTS, acompanhada do comprovante de pagamento em 3 (Três) vias;
- RSC – Relação de Salários e Contribuições do INSS ou AAS (atestado de afastamento de salários);
- Contribuições sindicais devidas ao SINDECAT/DF e SINDIATACADISTA/DF

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das verbas rescisórias ao funcionário dispensado deverá ser feito, no ato da homologação, em dinheiro ou cheque administrativo emitido por instituição bancária. Poderá, ainda, o pagamento ser feito por transferência bancária para a conta do funcionário dispensado, sendo

atestada pelo extrato bancário do beneficiado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao empregado demitido sem justa causa ou a pedido, será fornecida uma Carta de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não apresentação da documentação citada no item 12 do caput dessa Cláusula, implicará em multa diária a ser paga pela empresa correspondente a 1/30 do valor do salário de ingresso, fixado na CLÁUSULA TERCEIRA, sendo que esta reverterá em favor das entidades patronal e laboral.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá, entretanto, o SINDECAT/DF recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido prazo de 5 (Cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento se for o caso;

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores correspondentes às multas devidas ao SINDIATACADISTA/DF e SINDECAT/DF deverão ser recolhidos nas tesourarias dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas com mais de 50 (Cinquenta) funcionários se comprometem a afixar em seus estabelecimentos quadros de avisos, informações de interesse dos funcionários e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias política partidária, conceitos ou expressões injuriosas que indisponham os funcionários contra a empresa ou autoridades.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas disponibilizarão local apropriado dentro de suas dependências para que seja realizada sindicalização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SERVIÇO MÉDICO ODONTOLÓGICO

Aos empregados que trabalharem em domingos e/ou feriados fica garantida, no mês do labor, a realização de tratamento dentário, compreendido de limpeza, aplicação de flúor, restauração e extração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o custeio da assistência médico odontológica estabelecida no caput a empresa pagará ao Sindicato Laboral a Taxa de Serviço de Assistência no valor de R\$5,00 (Cinco reais) por funcionário que trabalhar aos domingos e/ou feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A base de cálculo será o número de funcionários que laborar por domingos e/ou feriados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CCPI (COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL)

Fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical instituída através de Termo Aditivo a CCT, vigente em 1º/2/2002, correndo as despesas financeiras com sua manutenção exclusivamente por conta do SINDIATACADISTA/DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica fixado em R\$500,00 (Quinhentos reais) o valor da Taxa de Custeio, a ser paga pelas empresas, por audiência realizada;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas associadas ao SINDIATACADISTA/DF que estiverem adimplentes com suas Contribuições Associativa, Confederativa e Sindical estarão isentas da Taxa de Custeio citada no parágrafo anterior.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis, concedidas espontaneamente pelas empresas ou em lei a seus funcionários, mantidas, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a 1 (Uma) vez o salário normativo de ingresso pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui celebradas por funcionário prejudicado e em seu favor.

JULIO CESAR ITACARAMBY
DIRETOR
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL

ROBERTO GOMIDE CASTANHEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL

PAULO HERNESTO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS
ANEXO I - DOCUMENTOS SINDIATACADISTA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - DOCUMENTOS SINDECAT

[Anexo \(PDF\)](#)